

MINAS GERAIS - CADERNO 1

0179498-2300-2011-1 – Cleber Tionel Moreira - HGF-5747 – AI nº 135510 – mantido
0175891-2300-2011-0 – Deuza Viagens Turismo Ltda – GPV-7302 – AI nº 126200 – mantido
0153805-2300-2011-3 – Éder Ferreira da Costa – GLJ-6059 – AI nº 126190 – mantido
0179467-2300-2011-9 – Eliet Martins da Silva-ME – KTV-1630 – AI nº 124698 – mantido
0172289-2300-2011-8 – Édson Alves Pinheiro-ME – MYB-0839 – AI nº 131604 – mantido
0195276-2300-2011-0 – Fácil Loc Turismo e Transportes Ltda – BYF-2088 – AI nº 112468 – mantido
0143282-2300-2011-2 – Halley Turismo Ltda – BYF-1067 – AI nº 124352 – mantido
0178321-2300-2011-0 – Manoel Nere de Souza – HHZ-6214 – AI nº 127454 – mantido
0177558-2300-2011-7 – Miani Turismo Ltda – LNF-3677 – AI nº 128440 – mantido
0168641-2300-2011-7 – Patrícia de Almeida M. F. – HKE-4133 – AI nº 120069 – mantido
0179472-2300-2011-2 – Reginaldo Gonçalves dos Reis – GOT-4901 – AI nº 124646 – mantido
0177589-2300-2011-0 – Suelcy Cássio da Silva – GVI-3912 – AI nº 133498 – mantido
0175324-2300-2011-9 – Tiago Borges Santos – LRH-0562 – AI nº 126233 – mantido
0175771-2300-2011-5 – Viação J. Reis Ltda – BXC-3488 – AI nº 115906 – mantido
0160400-2300-2011-0 – Vânia Lúcia Cardoso Mendes – HNS-2482 – AI nº 118615 – mantido
0172355-2300-2011-0 – Vanderci Amélio da Silva – HNE-5340 – AI nº 127444 – mantido
0175895-2300-2011-3 – Safira Turismo e Viagem Ltda – AEN-7539 – AI nº 126199 – mantido
0179488-2300-2011-6 – Ronaldo Soares Teixeira – DJB-6877 – AI nº 119046 – mantido
0166094-2300-2011-7 – Superbus Transp. Pass. Cargas Ltda – HKH-0472 – AI nº 128082 – mantido
0173537-2300-2011-5 – Superbus Transp. Pass. Cargas Ltda – EEM-1250 – AI nº 135408 – mantido
0169843-2300-2011-2 – Superbus Transp. Pass. Cargas Ltda – HIL-6166 – AI nº 135402 – mantido
0165391-2300-2011-0 – Superbus Transp. Pass. Cargas Ltda – EEM-1250 – AI nº 136043 – mantido

06 305590 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha, Mucuri e do Norte de Minas Gerais

Secretário: Gilberto Wagner Martins Pereira Antunes

Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais

Diretor-Geral: Rúbio Andrade

PORTARIA Nº. 06/2012

O Vice - Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais/ IDENE, no uso de suas competências que lhe confere a Lei 14.171/2002 e demais alterações, RES O L V E:

Art. 1º. Constituir e nomear a Comissão Permanente de Licitações, a qual será responsável, no processo licitatório, pela habilitação preliminar dos licitantes, inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento e pelo processamento e julgamento das propostas.

Art. 2º. Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitações e recebimento definitivo de Bens e Serviços.

Presidente: Pablo Rous dos Santos, Matr. 446483
Membros: Arnaldo de Jesus Ferreira, Masp - 371709.7
Marcélia Lacerda D'Assunção, Masp-1186286-9
José Augusto de Oliveira, Masp-364307-9;

§ 1º As atribuições desta Comissão quanto ao recebimento de bens e serviços não exclui a obrigatoriedade do recebimento provisório pelos servidores responsáveis pelo acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado.

§ 2º O recebimento provisório e definitivo, de serviços e de bens de grande vulto será realizado mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o acompanhamento e a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Art.3º. Ficam designados para a função de pregoeiro, pregoeiro suplente e equipe de apoio, os seguintes servidores:

Pregoeiro Titular- Arnaldo de Jesus Ferreira, Masp- M-371709.7
Pregoeiro Suplente – Pablo Rous dos Santos, Matr. 446483

Equipe de Apoio: Ronaldo Cardoso de Lima, Masp-1221136-3
Warlan de Oliveira, Matr – 44647-2
João Paulo Leonel Alves, Matr-60082-1

Art.4º- Fica delegada ao servidor José Augusto de Oliveira, Masp-364307-9 a competência para adjudicação e homologação-ratificação de item de processo de compra/emissão de atas e termos de prego/ decisão sobre recursos e contra-recursos/adjudicação de lote/confirmação de registro de prego/resposta de prego/ por autoridade.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2012.

ROBERTO GRAPIUNA
Vice - Diretor Geral /IDENE.

06 305626 - 1

Secretaria de Estado Extraordinária de Gestão Metropolitana

Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana

Diretor-Geral: Camillo Fraga Reis

PORTARIA Nº 03, DE 05 DE JUNHO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE – AGÊNCIA RMBH, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso I do art. 9º do Decreto nº 45.751, de 5 de outubro de 2011,

DIÁRIO DO EXECUTIVO

CONSIDERANDO os termos do art. 69 do Decreto 45.751, de 05 de outubro de 2011, que prevê a celebração de Compromisso de Anuência Corretiva, em caráter excepcional, de regularização de parcelamento de solo consolidado;

CONSIDERANDO a previsão do § 11, do art. 7º, da Lei Complementar 107, de 12 de janeiro de 2009;

CONSIDERANDO que o Compromisso de Anuência Corretiva é ato voluntário;

CONSIDERANDO a necessidade de se regularizar a tramitação interna do instrumento a ser celebrado;

RESOLVE:

Art. 1º. O Compromisso de Anuência Corretiva - CAC, de natureza assemelhada à do Termo de Ajustamento de Conduta, previsto no § 6º do art. 5º da Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1985, será adotado em caráter excepcional de regularização de parcelamento do solo consolidado.

Parágrafo Único. Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – agente fiscalizador: servidor público designado para realizar a fiscalização e credenciado pelo Conselho profissional competente;

II – infrator: a pessoa física ou jurídica de direito privado que incorra em qualquer das infrações previstas no art. 5º da Lei Complementar nº 107, de 12 de janeiro de 2009;

III – proprietário do imóvel a ser parcelado;

b) o comissário comprador, cessionário ou promitente cessionário, ou o foreiro, desde que o proprietário expresse sua anuência em relação ao empreendimento e sub-rogue-se nas obrigações do comissário comprador, cessionário ou promitente cessionário, ou do foreiro, em caso de extinção do contrato;

d) a pessoa física ou jurídica que promova o parcelamento, ou nos casos de emissão prévia na posse com o objetivo de implantação de parcelamento habitacional ou de regularização fundiária de interesse social;

e) as cooperativas habitacionais, as associações de moradores e as associações de proprietários ou compradores, que assumam a responsabilidade pela implantação do parcelamento;

f) a pessoa física ou jurídica que promova o parcelamento do solo;

IV – parcelamento do solo irregular: empreendimento em que os procedimentos legais necessários à aprovação de seu projeto foram iniciados ou concluídos, obtendo-se anuência prévia da Agência RMBH e aprovação do Município, mas que não foi implantado devidamente;

V – parcelamento do solo clandestino: empreendimento implantado à revelia do Poder Público;

Art. 2º. Para a celebração do CAC, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I – o empreendedor manifestará, à Diretoria de Regulação Metropolitana – DR, formalmente, seu interesse em celebrar o compromisso de que trata esta Portaria;

II – a DR analisará o processo administrativo de fiscalização e, caso necessário, solicitará ao empreendedor a apresentação de documentos comprobatórios, de acordo com a lista disposta no Anexo Único desta Portaria;

III – concluída a instrução documental para a elaboração da minuta do CAC, a DR no prazo de até 30 (trinta) dias úteis realizará vistoria no empreendimento, para identificar as medidas necessárias a serem adotadas com vistas a regularizar o parcelamento do solo;

IV – a DR oficiará o Ministério Público e a Poder Executivo Municipal, solicitando:

a) manifestação de seu interesse em figurar como intervenientes no CAC; e

b) informações sobre a existência de procedimento em curso visando à regularização do parcelamento do solo;

V – realizada a vistoria, os agentes fiscalizadores, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, emitirão relatório contendo as medidas necessárias à regularização do parcelamento do solo, indicando os prazos para sua implementação, os quais integrarão as cláusulas obrigacionais do CAC;

VI – havendo manifestação dos órgãos mencionados no inciso IV, no sentido de figurarem como intervenientes no CAC, a DR enviará relatório de tais medidas a que se refere o inciso V deste artigo à Procuradoria Jurídica, para elaboração da minuta do CAC, com a participação dos interessados;

VII – caso os órgãos mencionados no inciso IV, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, não se manifestem ou se manifestem negativamente, a DR enviará relatório das medidas a que se refere o inciso V deste artigo à Procuradoria Jurídica, para elaboração da minuta do CAC;

VIII – a Procuradoria Jurídica elaborará a minuta do CAC no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo encaminhar o processo com a minuta para a DR;

IX – após receber a minuta, a DR deverá enviá-la aos interessados para apreciação e manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante solicitação e justificativa do interessado;

X – apresentadas considerações pelo empreendedor ou intervenientes, os agentes fiscalizadores, no prazo de 10 (dez) dias úteis, analisarão a viabilidade técnica de seu acatamento e sua inserção na minuta do CAC, sendo que:

a) constatada a inviabilidade técnica do acatamento das considerações apresentadas, os interessados deverão ser comunicados, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestarem interesse acerca de sua participação no CAC;

b) verificada a viabilidade técnica do acatamento das considerações apresentadas, estas deverão ser encaminhadas pela DR à Procuradoria Jurídica, para alteração da minuta, no prazo de 7 (sete) dias úteis;

c) a minuta alterada, conforme alínea "b", será submetida aos interessados para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestarem interesse acerca de sua participação no CAC;

§ 1º. Caso seja tecnicamente imprescindível a participação do Município, na condição de interveniente no CAC, para a regularização do parcelamento do solo, a sua não participação ou manifestação em sentido contrário, inviabilizará a celebração do CAC, devendo cópia dos autos será remetida ao Ministério Público, para conhecimento e providências.

§ 2º. A não participação do Ministério Público não inviabiliza a celebração do CAC, o qual deverá limitar-se a estabelecer as medidas urbanísticas necessárias à regularização do parcelamento do solo.

§ 4º. Sempre que houver a celebração do CAC, serão encaminhadas cópias dos instrumentos para conhecimento do Município e do Ministério Público, independentemente de sua intervenção.

Art. 3º. Se o empreendedor não se manifestar dentro dos prazos estabelecidos nos incisos IX e X, "a" e "b" do artigo anterior, ou manifestar desinteresse em firmar o compromisso, sujeitar-se-á às seguintes medidas:

I – expedição de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, no caso de ter sido aplicada pelos agentes fiscalizadores a sanção multa pecuniária, indicando os valores devidos, atualizados monetariamente, e o prazo de seu vencimento;

II – encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público, para adoção das medidas cabíveis;

Parágrafo Único. Caso o DAE não seja quitado até o seu vencimento, o processo será enviado à Advocacia Geral do Estado – AGE, ou unidade correspondente, para inscrição do débito em dívida ativa e providências.

Art. 4º. A minuta do CAC deverá conter os requisitos mínimos indicados no § 1º, do art. 69, do Decreto 45.751, de 2011.

Art. 5º. O desconto da(s) multa(s) pecuniária(s) imposta ao empreendedor, previsto no § 11, do art. 7º, da Lei Complementar 107, de 2009, ser-lhe-á concedido no ato da assinatura do CAC, momento em que será expedido o(s) DAE(s) correspondente no prazo estabelecido.

§ 1º. Mediante solicitação do empreendedor, os débitos mencionados no caput poderão ser pagos em até vinte e quatro parcelas mensais, conforme § 8º, do art. 7º, da Lei Complementar 107, de 2009, sendo que, em caso de inadimplência, o parcelamento concedido dará lugar ao vencimento antecipado da integralidade do valor, atualizado monetariamente.

§ 2º Informado pelo empreendedor interesse em pagar os débitos mencionados no caput à vista, conceder-se-lhe-á desconto de 20% (vinte por cento), conforme § 9º, do art. 7º, da Lei Complementar 107, de 2009.

§ 3º Se o infrator não quitar o DAE com o desconto de 20% até a data de seu vencimento, será emitido novo DAE no valor original, atualizado monetariamente.

Art. 6º. Mediante solicitação do empreendedor, devidamente justificada e comprovada, a qual será submetida à apreciação e análise técnica da AGÊNCIA RMBH, ou quando necessário ao atendimento do interesse público, os prazos de execução do CAC poderão ser prorrogados, pelo período necessário ao seu cumprimento, mediante a assinatura de termo aditivo.

Art. 7º. O CAC deverá contemplar, quando cabível, as seguintes obrigações, dentre outras:

I – elaboração e aprovação do projeto de parcelamento do solo;

II – alteração e nova aprovação do projeto de parcelamento do solo;

III – remodelação do parcelamento implantado;

IV – comprovação do registro do projeto de parcelamento do solo;

V – implantação do parcelamento em conformidade com o projeto aprovado;

VI – implantação da infraestrutura urbana;

VII – comprovação de alteração de uso do solo rural para fins urbanos, quando o uso do imóvel for rural, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Parágrafo Único. Para o cumprimento das obrigações acima elencadas, o CAC deverá prever medidas corretivas e/ou compensatórias, nos termos do art. 69 do Decreto 45.751, de 05 de outubro de 2011.

Art. 8º. Caso o parcelamento do solo objeto do CAC não tenha projeto anuído ou seja necessária a alteração do projeto anuído, o CAC deverá prever como obrigação do empreendedor a apresentação de projeto de parcelamento do solo anuído pela Agência RMBH e aprovado pelo município.

§ 1º. O projeto a que se refere o caput deverá ser elaborado com base nas exigências previstas no CAC.

§ 2º. O empreendedor deverá solicitar a aprovação do projeto de parcelamento do solo ao município, que o encaminhará à Agência RMBH para anuência prévia.

§ 3º. Além da obrigação prevista no caput, o CAC conterá também as obrigações relacionadas à implantação do projeto de parcelamento.

Art. 9º. Expirado o prazo de vigência do CAC, será realizada vistoria para verificar se houve o cumprimento do instrumento.

§ 1º. No caso de cumprimento integral do CAC, será emitida pela Agência RMBH certidão de conformidade do parcelamento do solo com a legislação urbanístico-metropolitana. § 2º. A cópia da certidão de conformidade do parcelamento do solo com a legislação urbanístico-metropolitana a que se refere o parágrafo anterior será encaminhada ao Ministério Público, independentemente de este figurar como interveniente no CAC.

§ 3º. Descumprido o CAC, serão adotadas pela Agência RMBH as seguintes medidas em face do empreendedor:

I – aplicação das sanções previstas no CAC;

II – adoção das medidas cabíveis para se buscar o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo Comissário; e

III – encaminhamento, quando for o caso, de cópia dos autos ao Ministério Público, para adoção das medidas cabíveis.

§ 4º. Caso a sanção aplicada seja multa pecuniária, será expedido DAE e, no caso de sua não quitação até o vencimento, o processo será enviado à Advocacia Geral do Estado – AGE, ou unidade correspondente, para inscrição do débito em dívida ativa e providências.

Art. 10. O CAC poderá ser substituído pelo Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – firmado pelo Ministério Público, com a intervenção da AGÊNCIA RMBH, desde que todas as obrigações urbanísticas, necessárias à regularização do empreendimento, estejam previstas naquele instrumento.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Camillo Fraga Reis
Diretor Geral da Agência RMBH

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DO CAC

1. Registro do Imóvel emitido até 30 (trinta) dias antes da data da solicitação da Diretoria de Regulação Metropolitana.
2. Certidão de Ônus do Imóvel emitida até 30 (trinta) dias antes da data da solicitação da Diretoria de Regulação Metropolitana.
3. Certidão de Tributos Municipais.
4. Fotocópia do documento de identidade e CPF do proprietário do imóvel, se Pessoa Física.
5. Fotocópia do Contrato Social e do CNPJ, se Pessoas Jurídicas.
6. Fotocópia do documento de identidade e CPF do representante legal da Pessoa Jurídica.
7. Procuração por instrumento público e fotocópia do documento de identidade e CPF do procurador, se houver.
8. Projeto Urbanístico anuído e aprovado (com o carimbo de anuência e aprovação e o decreto de aprovação), para os casos em que o parcelamento em questão tenha sido objeto de aprovação/registro.
9. Levantamento Planialtimétrico e Urbanístico representando a situação atual do empreendimento objeto de CAC, contendo: Planta baixa da gleba, com todos os seus confrontantes; Curvas de nível de metro em metro, e indicação das áreas com declividade entre 30% e 47% de inclinação e das áreas acima de 47%; Indicação do norte e sistema de coordenadas UTM; Delimitação e indicação dos recursos hídricos existentes, nascentes, cursos d'água, lagoas, áreas brejosas e suas respectivas faixas de domínio (APP's); Indicação das construções existentes; Indicação dos arruamentos contíguos a todo o perímetro da gleba; Delimitação das áreas verdes, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local, com todas as dimensões cotadas e o percentual de tais áreas; Indicação e demarcação das áreas não-otificáveis e das faixas de domínio.
10. Tipo de uso predominante a que o loteamento se destina; Numeração das quadras e dos lotes praticados no empreendimento; Indicação das áreas verdes, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local, com todas as dimensões cotadas e o percentual de tais áreas; Preenchimento do Selo de Anuência Prévia conforme modelo do anexo do Decreto Estadual nº 44.646/07;
11. Indicação dos lotes do empreendimento comercializados; Indicação da área de Reserva Legal se o empreendimento estiver em imóvel rural;
12. Indicação de Unidade de Conservação, se presente na área do empreendimento ou entorno.
13. Anotação de Responsabilidade Técnica referente aos levantamentos e projetos apresentados.
14. Documentação comprobatória da comercialização de lotes do empreendimento caso tenha ocorrido.

06 305101 - 1

QUINTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2012 – 43

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Expediente

Deliberação nº 010/2012

Dispõe sobre a eleição para composição da lista tríplice para Defensor Público Geral.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 28, inciso I, da Lei Complementar nº 65, de 2003, e fundamento no art. 99, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 80, de 2004, e art. 7º, § 4º, da Lei Complementar nº 65, de 2003, reunido em sua 6ª sessão ordinária, realizada em 05 de junho de 2012, DELIBERAR a seguir a seguinte edital de eleição para composição da lista tríplice para escolha do Defensor Público Geral do Estado de Minas Gerais.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA A ESCOLHA DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL.

Art. 1º. A eleição para a composição da lista tríplice de que trata o art. 130, § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais e o art. 7º, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 65/03 e art. 99, da Lei Complementar Federal nº 80, alterada pela Lei Complementar Federal nº 132/09, será realizada na forma das mencionadas leis e deste edital.

Art. 2º. A Comissão Eleitoral que conduzirá o processo eleitoral será indicada pelo

Conselho Superior, por meio de deliberação e constituída de 7 (sete) membros da Defensoria Pública, dos quais 5 (cinco) serão titulares e 2 (dois) serão suplentes, cabendo a presidência a Defensor Público de Classe Especial.

Parágrafo Único. As reuniões da Comissão Eleitoral serão públicas, realizadas na sala de sessões do Conselho Superior e comunicadas previamente ao sistema casa.

Art. 3º. O Defensor Público Geral será escolhido dentre os candidatos Defensores Públicos estivesse na carreira, maiores de trinta e cinco anos de idade, indicados em lista tríplice pelos integrantes da carreira.

§ 1º – O Defensor Público Geral, o Subdefensor Público Geral, o Corregedor-Geral e os ocupantes de cargos de confiança da Administração da Defensoria Pública, para concorrerem à formação da lista tríplice, devem renunciar aos respectivos cargos até 18 de junho de 2012.

§ 2º – Ressalvado o disposto no art. 12, caput, e § 1º, da Lei Complementar nº 65, de 2003, os cargos de que trata o parágrafo anterior serão ocupados, interinamente, pelos membros eleitos do Conselho Superior, observado o número de votos obtidos na eleição do Conselho Superior.

Art. 4º. São inelegíveis para o cargo de Defensor Público Geral os membros da Defensoria Pública que incorrerem nas hipóteses do art. 7º, § 10 da Lei Complementar nº 65/03.

Art. 5º. A eleição para formação da lista tríplice far-se-á mediante voto plurinominal, obrigatório, direto e secreto de todos os membros da Defensoria Pública em exercício, sendo vedado o sufrágio por meio de procuração.

Art. 6º. Serão incluídos em lista tríplice os três candidatos mais votados, em ordem decrescente de votação e com o número de votos obtidos, prevalecendo, em caso de empate, a regra do art. 62 da Lei Complementar nº 65/03.

Art. 7º. A Defensoria Pública Geral publicará o presente edital no Diário Oficial de Minas Gerais, no expediente reservado à Defensoria Pública, e no site www.defensoria.mg.gov.br

Parágrafo Único. A publicação deste edital implica na convocação dos membros da Defensoria Pública em exercício, para o cumprimento da obrigação eleitoral.

Art. 8º. As inscrições para concorrer à eleição estarão abertas de 18 de junho de 2012 a 20 de junho de 2012.

§ 1º – O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, será protocolizado no Protocolo Geral, situado na Rua Paracatu, 304, em Belo Horizonte, ou por meio da fax Defensoria Pública Geral, ou e-mail para gabinete@defensoria.mg.gov.br, até às 18h00 min. de 20 de junho de 2012, e conterá:

I – o nome completo do candidato;

II – o número da matrícula de Defensor Público (MADEP);

III – a data de ingresso na carreira;

IV – a lotuação à época da inscrição;

V – a indicação de até três formas abreviadas que costuma assinar ou com que seja conhecido;

VI – declaração própria de não incidência dos impedimentos de inelegibilidade previstos no art. 4º do edital.

§ 2º – Encerrado o prazo para inscrições, o presidente da Comissão Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos inscritos no site www.defensoria.mg.gov.br e a divulgará na intranet e pelos e-mails institucionais, afixando-a em lugar visível, na sede da Defensoria Pública.

Art. 9º. Até às 20h00min de 21 de junho de 2012, qualquer membro da Defensoria Pública poderá impugnar as inscrições, mediante petição fundamentada, dirigida ao presidente da Comissão Eleitoral e manifestada em conformidade com o § 1º do art. 8º.

§ 1º – As impugnações serão julgadas pela Comissão Eleitoral em reunião que se realizará após as 20h00min de 21 de junho de 2012.

§ 2º – A Comissão Eleitoral poderá indeferir de ofício as inscrições cujos requerentes não preencham as condições legais, no mesmo prazo do parágrafo anterior.

§ 3º – Caso haja decisão indeferitória não unânime da Comissão Eleitoral caberá resumo de ofício ou voluntário da matéria para o Conselho Superior, que decidirá por maioria simples, ouvido o impugnado, em sessão extraordinária a ser realizada às 16h00min de 22 de junho de 2012, com imediata ciência à Comissão Eleitoral, assegurado o recurso voluntário.

§ 4º – Homologadas pela Comissão Eleitoral as candidaturas deferidas não impugnadas ou cujas impugnações tenham sido rejeitadas, o presidente da Comissão Eleitoral fará publicar, imediatamente, a respectiva relação no site www.defensoria.mg.gov.br e a divulgará na intranet e pelos e-mails institucionais, além do Diário Oficial, afixando-a em local visível, na sede da Defensoria Pública.

Art. 10. A Defensoria Pública propiciará aos candidatos à intranet, para divulgação simultânea de suas plataformas eleitorais, com o mesmo número de toques, por no mínimo duas vezes, cujos textos permanecerão publicados durante o período eleitoral, mediante entendimento com a Comissão Eleitoral.

Art. 11 – É permitido o uso do e-mail institucional para a campanha eleitoral e apoio de candidato, desde que sejam preservados a urbanidade e o respeito no trato, e sem a utilização de anexo.

Art. 12 – Fica assegurado o deferimento de pedido de férias de candidato a partir da publicação do resultado da eleição.

Art. 13. Fica assegurado aos candidatos o acesso aos dados cadastrais dos Defensores Públicos, consistente em nome, matrícula funcional, endereço, lotação e telefones, em meio eletrônico e impresso, mediante solicitação à corregedoria ou à Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 14 – O material de votação é composto de envelope próprio, cédula oficial e sobrecarta de encaminhamento.

Parágrafo Único. O voto da Capital será registrado exclusivamente em cédula oficial, ressalvada a hipótese prevista no § 1º, inciso I, do art. 16.

Art. 15. A Defensoria Pública Geral fornecerá, em tempo hábil, o material necessário à realização.

Parágrafo Único – A cédula oficial de votação será rubricada pelo presidente e outro membro da comissão eleitoral.

Art. 16. A eleição realizar-se-á no dia 19 de julho de 2012, de 09h00min às 18h00min, na sede da Defensoria Pública, situada na Rua Paracatu, 304, em Belo Horizonte.

§ 1º – Os eleitores da Capital votarão no local e horário indicados no caput.

44 – QUINTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2012

I - O eleitor que estiver justificadamente fora do seu órgão de atuação, deverá comunicar o fato à Comissão Eleitoral até 13 de julho de 2012, recebendo neste caso, o material para votação por via postal.

II - A Comissão Eleitoral, em decisão irrevocável, poderá recusar a entrega do material de votação se considerar insubsistente o motivo indicado para a ausência.

§ 1º - Os eleitores do interior votarão pessoalmente ou por via postal, utilizando o material enviado pela Comissão Eleitoral, sendo facultado o afastamento da Câmara para o exercício do voto na forma do § 1º deste artigo, sem ônus para a Administração.

§ 3º - O voto por correspondência deverá ser postado após o recebimento do material e remetido ao Presidente da Comissão Eleitoral, dentro de sobrecarta de endereçamento, com a indicação do remetente e aviso de recebimento, em tempo hábil para assegurar sua recepção antes de encerrado o processo eleitoral na Capital.

§ 4º - O voto recebido por via postal até a data das eleições será registrado com a indicação do remetente e, preservado o sigilo, depositado em urna própria, lacrada e rubricada pela Comissão Eleitoral, para apuração simultânea, observado o disposto no caput e no Art. 14 desta deliberação.

§ 5º - Serão considerados nulos os votos quando:

I - houver nas cédulas ou nas respectivas sobrecartas, escritos ou sinais que permitam a identificação do eleitor;

II - por correspondência, estiverem em cédula não rubricada pelo presidente e outro membro da Comissão Eleitoral;

III - remetidos em sobrecarta aberta sem a rubrica ou o nome do remetente, bem como aqueles que permitam a violação do sigilo do sufrágio;

IV - assinados pelo eleitor em mais de 03 (três) nomes de candidatos;

V - recebidos após o encerramento da votação.

Art. 17. A Comissão Eleitoral nomeará os integrantes da Mesa Recatora e Apuradora e os suplentes, que não poderão ser o candidato, o seu cônjuge, parente consanguâneo ou afim, até o 3º (terceiro) grau, ascendente ou descendente, em qualquer grau.

§ 1º - A Mesa Recatora e Apuradora será composta por três membros da Defensoria Pública, um dos quais, de Classe Especial, que a presidirá, havendo igual número de suplentes, para substituir o eventual ausente.

§ 2º - O assente for o presidente da Mesa Recatora e Apuradora, o presidente da Comissão Eleitoral designará o substituto, dentre os outros integrantes ou os suplentes.

§ 3º - Salvo justo impedimento, a critério da Comissão Eleitoral, não poderá ser recusada a convocação para integrar a Mesa Recatora e Apuradora.

§ 4º - É facultado à Comissão Eleitoral converter-se em Mesa Recatora e Apuradora.

§ 5º - O candidato poderá indicar um fiscal e o respectivo suplente, para o acompanhamento da eleição, da recepção e apuração dos votos, e da divulgação do resultado, em qualquer grau.

§ 6º - Recebidos os votos, o presidente da Mesa Recatora e Apuradora ou outro membro por ele designado, lacrará a urna, colhendo as assinaturas dos fiscais indicados pelos candidatos ou por eles próprios.

Art. 18. Encerrado o prazo de votação, proceder-se-á publicamente a imediata apuração dos votos colhidos na Capital e dos recebidos por correspondência, mediante as seguintes providências da Mesa Recatora e Apuradora:

I - inutilização das cédulas não utilizadas;

II - conferência e abertura dos lacres das urnas de votação;

III - conferência dos envelopes contendo os votos por correspondência, verificando-se inclusive as assinaturas constantes da lista de votação pessoal;

IV - invalidação dos envelopes contendo os votos por correspondência que chegarem fora das normas estabelecidas;

V - invalidação dos votos por correspondência dos eleitores que porventura tenham votado pessoalmente;

VI - contagem dos votos por correspondência, preservando o sigilo da votação e inutilizando-os os votos nulos e os em branco;

VII - conferência do número de cédulas dos eleitores que votaram pessoalmente com o dos que assinaram a lista de votação;

VIII - contagem dos votos dos eleitores que votaram pessoalmente, inutilizando os votos nulos e os em branco.

§ 1º - A eventual não coincidência entre o número de cédulas apuradas e das votantes não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não altere a composição da lista triplíce.

§ 2º - Se a não coincidência entre o número de cédulas apuradas e das votantes alterar a composição da lista triplíce, será efetuada nova contagem dos votos.

§ 3º - Não ditimida a ocorrência referida no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral não homologará a votação, lavrará ata circunstanciada, e submeterá a eleição ao Conselho Superior, para deliberação.

Art. 19. Qualquer reclamação ou impugnação relativa à recepção ou apuração dos votos ou à proclamação do resultado, será formulada imediatamente, sob pena de preclusão.

§ 1º - As questões suscitadas na forma do caput, perante a Mesa Recatora e Apuradora, serão decididas de plano pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Encerrada a apuração dos votos e lavrada a ata, será divulgado o resultado, com a imediata afixação em local público da lista dos candidatos e a respectiva votação, abreviando-se prazo de meia hora para a eventual impugnação por algum dos candidatos.

§ 3º - O eventual recurso do resultado da votação será imediatamente julgado pela Comissão Eleitoral.

§ 4º - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, imediato, por escrito, ao Conselho Superior, que decidirá em última instância, no prazo de 48 horas.

§ 5º - Homenologado o resultado final da votação, a Comissão Eleitoral elaborará e afixará, imediatamente, em local público, a lista triplíce, com a indicação do número de votos obtidos, em ordem decrescente, encaminhando-a ao Defensor Público Geral, para publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 6º - O Defensor Público Geral enviará a lista triplíce ao Governador do Estado, mediante registro, na forma do art. 7º, § 8º, para os fins do art. 8º, da Lei Complementar nº. 65/03.

§ 2º - Caso o Governador do Estado não efetive a nomeação do Defensor Público Geral nos 15 dias que se seguirem ao recebimento da lista triplíce, será investido automaticamente no cargo o Defensor Público mais votado, para exercício do mandato.

Art. 21. As cédulas utilizadas serão preservadas pelo prazo de 30 dias, findo o qual serão destruídas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Findo o prazo previsto no caput, a Comissão Eleitoral remeterá à Corregedoria Geral a relação dos membros da Defensoria Pública em exercício que não tenham votado, para a verificação das justificativas ou instauração de processo administrativo-disciplinar.

Art. 22. No dia da eleição, no interior da sede da Defensoria Pública, será permitida a utilização de indumentária ou adesivo alusivos à candidatura e será vedada a distribuição de material de campanha, volantes e outros impressos, ou a prática de alicenciamento ou manifestações tendentes a influir na vontade do eleitor, sob pena de responsabilidade administrativa.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral, juntamente com os candidatos inscritos, ou seus representantes, deliberará acerca da propaganda eleitoral no interior da sede da Defensoria Pública, no período que anteceder as eleições.

Art. 23. Os casos omnia serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, que decidirá por maioria simples de votos, assegurado o voto de qualidade do presidente, em caso de empate.

Art. 24. Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação e revogada as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 05 de junho de 2012.

Andréa Abritta Garzon Tonet

Presidente do Conselho Superior

o disposto na Deliberação nº 005/2005, designa os Defensores Públicos Dr. Alexandre Fonseca Melo Araújo, MADEP nº 300, Dr. Tiago Campos Soares Melo Franco, MADEP nº 424 e Dr. Miguel Arcanjo Soares César Guerrieri, MADEP nº 483, para, a presidência do primeiro, constituírem a comissão processante encarregada de prosseguir na condução do procedimento administrativo disciplinar (PAD) nº 0568.0205.2011.0.004.

Belo Horizonte, 5 de junho de 2012.

ANDRÉA ABRITTA GARZON TONET
Defensora Pública Geral

06 305609 - I

ATO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
Nº 179/2012

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no artigo 99 da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, e em conformidade com o disposto na Deliberação nº 005/2005, designa os Defensores Públicos Dr. Altair Pereira de Azevedo, MADEP nº 122 D/MG, Dra. Mônica Aparecida Marçal Silva, MADEP nº 518 D/MG e Dra. Cláudia de Souza Lemos, MADEP nº 469 D/MG, para, a presidência do primeiro, constituírem a comissão processante encarregada de conduzir a sindicância administrativa investigatória nº 0152.1103.2011.3.003.

Belo Horizonte, 5 de junho de 2012.

ANDRÉA ABRITTA GARZON TONET
Defensora Pública Geral

06 305598 - I

ATO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
Nº 178/2012

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no artigo 99 da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, e em conformidade com o disposto na Deliberação nº 005/2005, designa os Defensores Públicos Dr. Altair Pereira de Azevedo, MADEP nº 122 D/MG, Dra. Mônica Aparecida Marçal Silva, MADEP nº 518 D/MG e Dra. Cláudia de Souza Lemos, MADEP nº 469 D/MG, para, a presidência do primeiro, constituírem a comissão processante encarregada de conduzir o procedimento administrativo disciplinar nº 0152.1103.2011.3.004.

Belo Horizonte, 5 de junho de 2012.

ANDRÉA ABRITTA GARZON TONET
Defensora Pública Geral

06 305597 - I

RESOLUÇÃO Nº 64/2012

Dispõe sobre a remoção por permuta dos defensores públicos que menciona.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, incisos VII e XXV, e fundamente no art. 72, caput e § 4º, da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica renovado por permuta o Defensor Público de Classe III, Dr. Cirilo Augusto Friza Saldanha de Vargas, Madep 440, para a 2ª Defensoria Pública Cível de Belo Horizonte, a partir de 25 de junho de 2012.

Art. 2º - Fica renovada por permuta a Defensoria Pública de Classe III, Dra. Daniela Duarte Quintão, Madep 455, para a 8ª Defensoria Pública Criminal de Belo Horizonte, a partir de 25 de junho de 2012.

Art. 3º - Ao assumir suas funções nos órgãos de atuação para os quais foram removidos os Defensores Públicos farão imediata comunicação à Corregedoria-Geral, acompanhada de declaração sobre a situação dos serviços que lhes forem afetados.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2012.

Andréa Abritta Garzon Tonet
Defensora Pública-Geral

06 305601 - I

Advocacia-Geral do Estado

Advogado Geral: Marco Antônio Rebelo Romanelli

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Pauta para a milésima septingentesima trigésima primeira reunião ordinária a realizar em 12 de junho de 2012, às 15:00h, na Avenida Afonso Pena 1901-3º andar/sala de Reunião 3.1.Processo 3352/11240-Marcos Antonio Monteiro de Castro-Conselheira Debora Henriette 2.Processo 117761080-I-Fernando Wilson Panza Berbar-Consheir Gustavo Henrique 3.Processo 117701080-I-José Donizete Rodrigues-Consheira Glaucia Assis 4.Processo 117711080-I-José Sérgio de Carvalho-Consheira Glaucia Assis 5.Processo 18471080-I-José Carlos Lana-Consheira Glaucia Assis 6.Processo 6224611702003-2-Maria Hermelinda Torres Aguiar-Consheira Glaucia Assis

06 305457 - I

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante da PM: Cel. PM Márcio Martins Sant'Ana

Instituto de Previdência dos Servidores Militares

Diretor-Geral: Cel PM QOR Eduardo Mendes de Sousa

Portaria DG N° 319/2012

O Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais (IPSM), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 45.741, de 22 de setembro de 2011, que contém o Regulamento do IPSM.

Resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão abaixo nomeada para, sob a presidência do primeiro, proceder a execução e o acompanhamento do planejamento de compras pactuado no Acordo de Resultados para o exercício de 2012;

- Antônio Júlio dos Reis;

- Aurea dos Santos Silva Araújo;

- Gilberto Nascimento Lino;

- José Xisto de Freitas;

- Edson Batista dos Santos;

- Giovanni Pressoti Diniz.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 05 de junho de 2012

(a) Eduardo Mendes de Sousa, Cel PM QOR

Diretor-Geral

06 305013 - I

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Chefe de Polícia Civil: Cylon Brandão da Matta

Expediente

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Atos Assinados pelo Senhor Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais:

Resolução n.º 7466, de 06 de junho de 2012. Substitui Membro da Comissão Especial de Revisão de Processo Administrativo.

O Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e

Considerando que a Revisão de Processo nº 174.709/2011, instaurado por força da Resolução nº 7360, datada de 10/07/11, e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 11/07/11, ainda se encontra em fase de instrução;

Considerando, finalmente, o despacho do Presidente dos autos:

Resolve:

Art. 1º - Designar Rommy Fernandes Pedra, Investigador de Polícia II, Nível III, MASP 1.113.965 – 6, servidor estável e em exercício na Corregedoria Geral de Polícia Civil, para substituir Luiz Felipe Nunes Gírio, Investigador de Polícia, Nível Especial, MASP 387.593 – 7, como Membro da Comissão Especial Processante, instituída pela Resolução nº 7.360, datada de 10/07/11, e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 11/07/11, que determinou a Revisão de Processo Administrativo em desfavor do requerente R.N.M., ex-Detetive, que tinha o MASP: 341.389 – 5.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cylon Brandão da Matta

Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais

60.562 - no uso de suas atribuições, designa "ex ofício", o Bel. Hamilton Tadeu de Lima, MASP 293.304-2, Delegado Geral de Polícia, código DL, para responder pelo expediente da 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil/Patrocinio/10º Deptº, procedente de Monte Carmelo.

60.563 - no uso de suas atribuições, nos termos do ofício nº 576/GAB/4DPC/2012, do 4º Departamento de Polícia Civil/Juiz de Fora, baseado no seu contingente funcional superveniênte e oportunidade de composição do efetivo de outras unidades fora daquela área circumscricional, visando à coerência e aprimoramento do serviço, com base nos princípios da eficiência e moralidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, designa "ex ofício", conforme inciso IV do artigo 115, da Lei nº 5.406, de 16 de dezembro de 1969, o Bel. Rodolfo Ribeiro Rolli, MASP 381.139-5, Delegado de Polícia, código DL, nível Especial, para prestar serviços na Delegacia de Polícia Civil de Plantão/Ribeirão das Neves/2º Deptº, procedente de Juiz de Fora.

60.564 - no uso de suas atribuições, designa "ex ofício", a Belª. Agueda Bueno do Nascimento, MASP 884.008-4, Delegado de Polícia, código DL, nível Especial, para prestar serviços no 2º Departamento de Polícia Civil de Contagem, procedente da Central de Operações da Polícia Civil.

60.565 - no uso de suas atribuições, nos termos do ofício nº 576/GAB/4DPC/2012, do 4º Departamento de Polícia Civil/Juiz de Fora, baseado no seu contingente funcional superveniênte e oportunidade de composição do efetivo de outras unidades fora daquela área circumscricional, visando à coerência e aprimoramento do serviço, com base nos princípios da eficiência e moralidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, designa "ex ofício", conforme inciso IV do artigo 115, da Lei nº 5.406, de 16 de dezembro de 1969, o Bel. Rodrigo Ribeiro Rolli, MASP 457.767-2, Delegado de Polícia, código DL, nível II, para prestar serviços na Delegacia de Polícia Civil de Campo Belo 6º Deptº, procedente de Juiz de Fora.

60.566 - no uso de suas atribuições, em atendimento a requerimento da parte interessada, datado de 25/05/12, designa a pedido, nos termos dos incisos I do artigo 115, da Lei nº 5.406, de 16 de dezembro de 1969, o Bel. Maurício Casarosa Carrapatoso, MASP 1.188.775-9, Delegado de Polícia, código DL, nível II, para prestar serviços na 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil/Conselheiro Lafaiete/13º Deptº, procedente de Ribeirão das Neves.

60.567 - no uso de suas atribuições, tendo em vista os procedimentos investigatórios em curso na Corregedoria Geral de Polícia Civil, relacionados no ofício nº 30.307/ASJUR/184.885, de 03/05/12, resolve remover "ex ofício", nos termos dos incisos IV e V, do artigo 115, da Lei nº 5.406, de 16 de dezembro de 1969, por conveniência da disciplina e garantia de apuração isenta, o Bel. Gustavo Henrique Silva Cecilio, MASP 1.237.857-6, Delegado de Polícia, código DL, nível I, para prestar serviços na Delegacia de Polícia Civil de Plantão/Ribeirão das Neves/2º Deptº, procedente de Coronel Fabriciano.

60.568 - no uso de suas atribuições, visando à coerência e aprimoramento do serviço, com base nos princípios da eficiência e moralidade, e melhor aproveitamento dos recursos humanos, designa "ex ofício", Gláucia Ribeiro Moreira Araújo, MASP 293.563-3, Escrivão de Polícia-II, código EP-II, nível Especial, para prestar serviços na Divisão Especializada de Atendimento à Mulher, ao Idoso e ao Portador de Deficiência/DIOPE, procedente do Instituto de Criminologia/ACADEPOL.

60.569 - no uso de suas atribuições, visando à coerência e aprimoramento do serviço, com base nos princípios da eficiência e moralidade, e melhor aproveitamento dos recursos humanos, designa "ex ofício", Maria Regina de Salles Pimentel, MASP 349.010-9, Escrivão de Polícia-II, código EP-II, nível III, para prestar serviços na 3ª Delegacia de Polícia Civil do Barreiro/1º Deptº, procedente da ACADEPOL.

60.570 - no uso de suas atribuições, visando à coerência e aprimoramento do serviço, com base nos princípios da eficiência e moralidade, e melhor aproveitamento dos recursos humanos, designa "ex ofício", Vanice Nogueira Nunes, MASP 341.787-0, Escrivão de Polícia-II, código EP-II, nível III, para prestar serviços na 3ª Delegacia de Polícia Civil de Sabará/1º Deptº, procedente da "Escola Estadual" Ordem e Progresso.

60.571 - no uso de suas atribuições, nos termos do ofício nº 290/CH Cartório/7DPRC/2012, da 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Santa Luzia, designa "ex ofício", conforme inciso IV do artigo 115, da Lei nº 5.406, de 16 de dezembro de 1969, Gesiel Manoel Ferreira, MASP 294.005-4, Investigador de Polícia-II, código IP-II, nível Especial, para prestar serviços na Delegacia de Polícia Civil de Plantão/Vespasiano/3º Deptº, procedente da 3ª Depol/Santa Luzia.

60.572 - no uso de suas atribuições, visando à coerência e aprimoramento do serviço, com base nos princípios da eficiência e moralidade, e melhor aproveitamento dos recursos humanos, designa "ex ofício", Demetrius Sousa Homem, MASP 668.052-4, Investigador de Polícia-II, código IP-II, nível Especial, para prestar serviços na Corregedoria Geral de Polícia Civil, procedente da Superintendência de Informações e Inteligência Política.

60.573 - no uso de suas atribuições, nos termos do ofício nº 576/GAB/4DPC/2012, do 4º Departamento de Polícia Civil/Juiz de Fora, baseado no seu contingente funcional superveniênte e oportunidade de composição do efetivo de outras unidades fora daquela área circumscricional, visando à coerência e aprimoramento do serviço, com base

MINAS GERAIS - CADETRNO 1

nos princípios da eficiência e moralidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, designa "ex ofício", conforme inciso IV do artigo 115, da Lei nº 5.406, de 16 de dezembro de 1969, Waldemiro Eugênio Filho, MASP 293.932-0, Investigador de Polícia-II, código IP-II, nível III, para prestar serviços na Delegacia de Polícia Civil de Plantão/Barreiro/1º Deptº, procedente de Juiz de Fora.

60.574 - no uso de suas atribuições, visando à coerência e aprimoramento do serviço, com base nos princípios da eficiência e moralidade, e melhor aproveitamento dos recursos humanos, designa "ex ofício", Atila Braga Ribeiro, MASP 340.952-1, Investigador de Polícia-II, código IP-II, nível III, para prestar serviços na Corregedoria Geral de Polícia Civil, procedente da ACADEPOL.

60.575 - no uso de suas atribuições, visando à coerência e aprimoramento do serviço, com base nos princípios da eficiência e moralidade, e melhor aproveitamento dos recursos humanos, designa "ex ofício", Claudinei Aparecido Alves, MASP 341.035-4, Investigador de Polícia-II, código IP-II, nível III, para prestar serviços no Setor de Arquivo e Informações/NGP/SIPI, procedente da "Escola Estadual" Ordem e Progresso.

60.576 - no uso de suas atribuições, visando à coerência e aprimoramento do serviço, com base nos princípios da eficiência e moralidade, e melhor aproveitamento dos recursos humanos, designa "ex ofício", Júnio Antônio Rosa, MASP 341.681-5, Investigador de Polícia-II, código IP-II, nível III, para prestar serviços no Setor de Arquivo e Informações/NGP/SIPI, procedente da ACADEPOL.

60.577 - no uso de suas atribuições, visando à coerência e aprimoramento do serviço, com base nos princípios da eficiência e moralidade, e melhor aproveitamento dos recursos humanos, designa "ex ofício", Roberto César Pires, MASP 341.710-2, Investigador de Polícia-II, código IP-II, nível III, para prestar serviços na Corregedoria Geral de Polícia Civil, procedente da ACADEPOL.

60.578 - no uso de suas atribuições, visando à coerência e aprimoramento do serviço, com base nos princípios da eficiência e moralidade, e melhor aproveitamento dos recursos humanos, designa "ex ofício", Roberto Cândido dos Anjos, MASP 341.974-4, Investigador de Polícia-II, código IP-II, nível III, para prestar serviços no Setor de Arquivo e Informações/NGP/SIPI, procedente da "Escola Estadual" Ordem e Progresso.

60.579 - no uso de suas atribuições, nos termos do ofício nº 155/DPM/HPC/2012, de 10/05/12, da Diretoria de Perícias Médicas do Hospital da Polícia Civil, com vistas ao programa de reabilitação profissional, e em atendimento a requerimento da parte interessada, datado de 04/06/12, designa a pedido, nos termos dos incisos I do artigo 115, da Lei nº 5.406, de 16 de dezembro de 1969, Tânia Valéria de Oliveira, MASP 349.124-8, Investigador de Polícia-II, código IP-II, nível III, para prestar serviços na 6ª Delegacia Regional de Polícia Civil/Nordeste/1º Deptº, procedente de Contagem.

60.580 - no uso de suas atribuições, visando à coerência e aprimoramento dos serviços, com supedâneo nos princípios da eficiência e moralidade, e melhor aproveitamento dos recursos humanos, designa "ex ofício", os Investigadores de Polícia II, código IP-II, a seguir relacionados para prestarem serviços na Divisão Especializada de Atendimento à Mulher, ao Idoso e ao Portador de Deficiência/DIPE:

- Célio Barbosa Rodrigues, MASP 294.942-8, nível Especial, procedente da Academia de Polícia Civil;

- Jefferson Rodrigues de Oliveira, MASP 342.332-4, nível Especial, procedente da Escola Estadual "Ordem e Progresso";

- Ângelo Rosalino Silva, MASP 293.812-4, nível III, procedente da Escola Estadual "Ordem e Progresso"; e

- Ronaldo de Almeida, MASP 349.109-9, nível III, procedente da Academia de Polícia Civil.

60.581 - no uso de suas atribuições, visando à coerência e aprimoramento do serviço, com base nos princípios da eficiência e moralidade, e melhor aproveitamento dos recursos humanos, designa "ex ofício", Norberto Corte, MASP 296.820-2, Investigador de Polícia-II, código IP-II, nível II, para prestar serviços na Casa do Policial Civil/NGP/SIPI, procedente da ACADEPOL.

60.582 - no uso de suas atribuições, em atendimento a requerimento da parte interessada, datado de 21/12/11, designa a pedido, nos termos dos incisos I do artigo 115, da Lei nº 5.406, de 16 de dezembro de 1969, Nubia Pereira dos Passos, MASP 619.301-5, Investigador de Polícia-II, código IP-II, nível I, para prestar serviços na 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil/Teófilo Otoni/15º Deptº, procedente de Medina.

60.583 - no uso de suas atribuições, em atendimento a requerimento da parte interessada, datado de 22/05/12, designa a pedido, nos termos dos incisos I do artigo 115, da Lei nº 5.406, de 16 de dezembro de 1969, Roberto Joaquim Velloso Rodrigues, MASP 1.174.073-5, Investigador de Polícia-II, código IP-II, nível I, para prestar serviços na 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil/Paracatu/16º Deptº, procedente da Casa do Policial/NGP/SIPI.

60.584 - no uso de suas atribuições, em atendimento a requerimento da parte interessada, onde alega doença no seio da família, datado de 17/05/12, designa a pedido, nos termos dos incisos I do artigo 115, da Lei nº 5.406, de 16 de dezembro de 1969, Victor Hugo Ambrósio Macedo, MASP 1.256.335-9, Investigador de Polícia-II, código IP-II, nível I, para prestar serviços na 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil/Uberlândia/9º Deptº, procedente de Betim.

60.585 - no uso de suas atribuições, visando à coerência e aprimoramento do serviço, com base nos princípios da eficiência e moralidade, e melhor aproveitamento dos recursos humanos, designa "ex ofício", Carlos Alberto Tauil Júnior, MASP 1.256.404-5, Investigador de Polícia-II, código IP-II, nível I, para prestar serviços na Corregedoria Geral de Polícia Civil, procedente da ACADEPOL.

60.586 - no uso de suas atribuições, em atendimento a requerimento da parte interessada, designa a pedido, nos termos dos incisos I do artigo 115, da Lei nº 5.406, de 16 de dezembro de 1969, Dário Vieira da Silva, MASP 904.785-3, Auxiliar da Polícia Civil, código APOL, para prestar serviços na Delegacia de Polícia Civil de Fronteira/5º Deptº, procedente da Superintendência de Informações e Inteligência Política.

Corregedoria Geral de Polícia

Portaria nº 112/CGPC/2012

O Corregedor Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, no exercício de suas funções,

Considerando os termos do art. 176, parágrafo único, da Lei nº 5.406/69;

Considerando que o Processo Administrativo nº 132.721/2009, instaurado pela Portaria nº 112/CGPC/2009, datada de 29/10/09, e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 13/11/09, ainda se encontra em fase de instrução;

Considerando, finalmente, os motivos apontados nos autos, os quais impossibilitaram a sua conclusão;

Resolve:

I – Dispensar o Dr. Luiz Fernando da Silva Leitão (Presidente), Delegado de Polícia, Nível Especial, MASP 457.885 – 2; Rommy Fernandes Pedra (Membro), Investigador de Polícia II, Nível III, MASP 1.113.965 – 6 e Sandra da